



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA

CNPJ: 45.126.992/0001-36

LEI 1322 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.69, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Palmares Paulista, com abrangência em todos os órgãos, departamentos, setores e agentes públicos da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Artigo 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, nos termos dos artigos 31, 70 a 75 da CF, artigos 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo por meio de suas secretarias, departamentos e setores, incluindo a Administração Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 45.126.992/0001-36

Parágrafo Único. Os poderes referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão, incluindo as respectivas administrações direta e indireta, devendo, também:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;

VIII - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

IX - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

X - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XI - Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XII - revisar os balancetes periódicos e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XIV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 45.126.992/0001-36

XV - Agir de forma preventiva para eliminar irregularidades ou ilegalidades nos atos administrativos;

XVI - Executar as funções de monitoramento, acompanhamento e suporte à gestão de riscos e aos controles internos setoriais;

XVII - Realizar tarefas de auditoria interna em situações específicas que envolvam tratamento e fiscalização individualizada; e

XVIII - Auxiliar, no que couber, a Ouvidoria Municipal, no cumprimento das atribuições de transparência, prestação de contas e gestão de conflitos.

Artigo 4º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação geral, denominado Coordenadoria de Controle Interno Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas de trabalho pelo desempenho das atribuições pertinentes ao seu controle interno e gestão de riscos, que irá para subsidiar os relatórios periódicos da Coordenadoria Municipal.

Artigo 5º Para exercer os serviços da Coordenadoria Municipal e por ela ser responsável fica criada a função de Coordenador Interno Municipal, a qual deverá ser ocupada por servidor efetivo que não esteja cumprindo estágio probatório.

Art. 6º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de coordenador interno pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 45.126.992/0001-36

II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Artigo 7º A Coordenadoria Municipal e os órgãos setoriais poderão ser assessorados, continuamente e justificadamente, por consultoria contratada especificamente para esse fim.

Artigo 8º As orientações da Coordenadoria Municipal poderão ser formalizadas por meio de instruções normativas e regulamentos, os quais, uma vez aprovadas pelo do Poder Executivo, possuirão caráter normativo.

Artigo 9º. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal são os que compõem a administração pública de acordo com sua estrutura organizacional.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um gestor de riscos, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições e para a confecção dos relatórios periódicos.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Coordenadoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, quando não for a responsável pelo controle interno setorial, indicará um servidor responsável pela unidade, cabendo, em cada caso, fazer jus a uma gratificação, que será estabelecida em regulamento próprio, a critério do chefe de cada Poder, ou o pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 45.126.992/0001-36

§ 5º A atuação dos órgãos setoriais, deveres e responsabilidades serão regulamentadas por meio de instrução normativa editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. São obrigações dos agentes integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Artigo 11. Os representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Coordenadoria Municipal, que tomará as providências que entender cabíveis.

Parágrafo único. A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Coordenador Geral Interno pode solicitar explicações ao agente público e, conforme o caso, requerer pedido de providências ao eventual responsável.

Artigo 12. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno Municipal.

Artigo 13. A Coordenadoria Municipal fará relatórios no mínimo quadrimestrais de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Parágrafo único. Os Órgãos Setoriais deverão emitir relatórios periódicos, no mínimo quadrimestrais, da gestão de riscos do setor, a fim de subsidiar o relatório final do Coordenador Interno Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 45.126.992/0001-36

Artigo 14. O Sistema de Controle Interno Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Artigo 15. O servidor encarregado pelo Controle Interno Municipal ficará inamovível por um período mínimo de 1 (um) ano e poderá, para o exercício de suas funções de coordenador, retirar-se de suas atribuições ordinárias por até 10 (dez) horas semanais, conforme seu critério, sem qualquer oposição do seu superior hierárquico, sendo autorizado, inclusive, a exercê-las após o expediente normal, sem exceder a duas horas diárias.

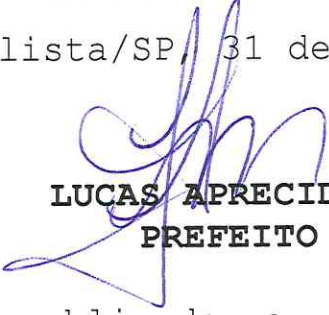
Parágrafo único. O encarregado do Controle Interno Municipal terá acesso a todas as repartições sob sua supervisão, bem como a todos os documentos administrativos e normativos, podendo também ouvir reclamações da sociedade e requisitar informações aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos.

Artigo 16. O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei.

Artigo 17. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 13/2019 de 05 de fevereiro de 2019.

Palmares Paulista/SP, 31 de agosto de 2021.


**LUCAS APRECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.


Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Secretária Geral, designada